PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 7.742/2026
PROCESSO Nº 047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
OBJETO: DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (AMBULÂNCIA TIPO A) COM DESTINAÇÃO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS (HU).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (AMBULÂNCIA TIPO A) COM DESTINAÇÃO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS (HU).**, cujas especificações e justificativa estão contidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente independentemente de transcrição.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a iniciativa consiste especificamente na doação de veículo automotor ao Hospital Universitário Clemente de Faria, não se tratando de simples alienação patrimonial, mas de instrumento de cooperação institucional voltado à consecução de finalidade pública essencial na área da saúde. Embora o veículo constitua bem móvel integrante do patrimônio municipal, sua transferência gratuita possui inequívoco caráter de interesse social, na medida em que se destina exclusivamente ao apoio das ações de assistência à saúde, serviço público essencial à coletividade. Dessa forma, a doação representa solução eficiente de apoio às ações de saúde, em benefício direto do interesse coletivo.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> *Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*
> *a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.[...]” (grifou-se).*

Ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o inciso I do artigo 54 do Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração:

> *“Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:*
> *I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.*

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada julga-se **DISPENSÁVEL** a doação descrita no processo administrativo em tela com base na legislação pertinente já acima indicada. Na oportunidade, encaminha os autos para o Controle Interno e ato contínuo à Procuradoria-Geral do Município para análise e posicionamento acerca da contratação.

Montes Claros, 03 de março de 2026.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FFF8-1692-CA02-5ACF e informe o código FFF8-1692-CA02-5ACF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FFF8-1692-CA02-5ACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 12:58:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FFF8-1692-CA02-5ACF